

**CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 02047/13.
PLL Nº 233/13.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei em epígrafe, que altera o artigo 9º da Lei nº 5.811, de 08 de dezembro de 1986 e dá outras providências, modificando códigos de identificação que indicam padrões de vencimento dos cargos de Vigilante I e de Vigilante II no Quadro de Cargos Efetivos da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, por sua vez, estatui competir a este estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local, e afirma a competência privativa da Câmara Municipal para dispor sobre sua organização e funcionamento e deliberar sobre assuntos de sua economia interna.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre declara a competência da mesma para gerir os assuntos de sua economia interna e para estruturar e administrar seus serviços, constituindo atribuição privativa da Mesa Diretora propor projetos que disponham sobre sua organização, funcionamento, segurança e serviços (artigos 6º, 15, inciso I).

A matéria objeto da proposição, consoante autorizam inferir-se os preceitos indicados, se insere no âmbito de competência deste Legislativo, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.
Em 26 de junho de 2.013.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral-OAB/RS 18.594